

243

LEI Nº 164

-Dispõe sobre isenção. de taxas.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

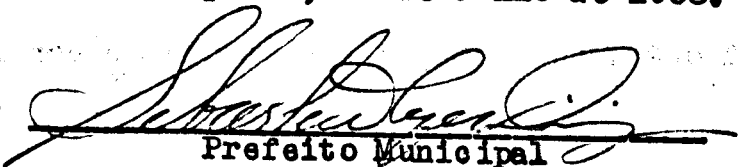
Artº 1º -Fica isento o "Clube Social Pedro Leopoldo" dos impostos e taxas incidentes sobre a aprovação dos projetos relativos à construção de sua sede social e dependências;

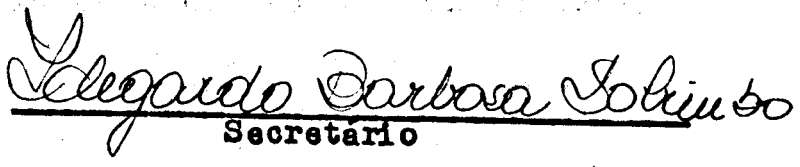
Artº 2º -Isenta-se-o, inclusive, das taxas de luz e energia elétrica que consumir no período de construção.

Artº 3º -Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente, como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 16 de Junho de 1958.


Prefeito Municipal


Secretário